



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1865/2019, *que Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para criminalizar o uso de caixa dois em eleições*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

JUSTIFICAÇÃO

Como é cediço, o presente projeto classifica como crime “arrecadar, receber, manter, movimentar ou utilizar” dinheiro, bens ou serviços que não estejam registrados na contabilidade oficial de campanha. A pena prevista é de dois a cinco anos de prisão. A mesma punição vale para quem doar, contribuir ou fornecer os recursos, assim como para os candidatos e integrantes de partidos que contribuírem para a prática criminosa. Se o autor do delito for agente público, a pena pode ser aumentada de um a dois terços.

O projeto envolve matérias muito polêmicas como anistia de casos passados, origem ilícita do caixa dois, entre outros, com posicionamentos divergentes de várias correntes da sociedade civil, de especialistas e do próprio Supremo Tribunal Federal que recentemente debateu o tema em sessão



SF/19128.90941-10 (LexEdit)

deliberativa. Portanto apresento como necessária uma pluralidade de opiniões sob a ótica dos assuntos sociais.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2019.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



SF/19128.90941-10 (LexEdit)